



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE
10/06/2021



PROCESSO Nº 316345/2016-4
PAT Nº 699/2016 – 1ª URT
RECURSOS VOLUNTÁRIO E *EX-OFFICIO*
RECORRENTES J A PINHEIRO DE LIMA EIRELLI E SECRETARIA DE
TRIBUTAÇÃO
RECORRIDOS AMBOS
RELATOR CONSELHEIRO DERANCE AMARAL ROLIM

ACÓRDÃO Nº 0042/2021 – CRF

EMENTA: ICMS. PROCESSUAL TRIBUTÁRIO. CREDITAMENTO INDEVIDO. PROCEDIMENTO PERMITIDO LEGALMENTE À ÉPOCA. LANÇAMENTO RETIFICADO PELA AUTORIDADE FISCAL. PARCELAMENTO DO DÉBITO REMANESCENTE DE ACORDO COM A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. DESISTÊNCIA DO LITÍGIO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO. FATO IMPEDITIVO. LANÇAMENTO PROCEDENTE EM PARTE. REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA E NÃO PROVIDA.

1. Apesar de autuada por creditamento indevido de ICMS antecipado, a Recorrente comprovou que parte daquele procedimento estava correto à época dos fatos, conforme legislação vigente, cujo lançamento foi retificado pela autoridade lançadora e acertadamente acolhido pelo julgador monocrático.

2. Após tais alterações promovidas pela autoridade fiscal, a Recorrente efetuou o parcelamento do débito remanescente, prejudicando a análise do recurso proposto, ante a ocorrência de carência superveniente da ação, consubstanciada na ausência de interesse recursal. Tal recolhimento configura renúncia ao direito que se funda a demanda fiscal, desistência tácita do litígio, além de confissão irrevogável e irretroatável dos débitos consolidados. Dicção dos artigos 156, I, do CTN e art. 66, II, a, do PAT. Acórdãos procedentes: 126, 142/19, 03, 44/20; 07, 15/21.

3. Recursos Voluntário não conhecido. Recurso *Ex officio* conhecido e não provido. Manutenção da decisão singular. Auto de infração procedente em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, em harmonia com parecer escrito, complementado pelo parecer oral, da ilustre Douta Procuradora do Estado, por unanimidade de votos, em não conhecer o recurso voluntário, bem como conhecer e não prover o recurso *ex-officio*, manter a Decisão Singular e julgar o auto de infração procedente em parte.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal RN, 13 de abril de 2021.

João Flávio dos Santos Medeiros
Presidente em exercício do CRF

Derance Amaral Rolim
Relator

Vaneska Caldas Galvão Teixeira
Procuradora do Estado